



Câmara Municipal de Caconde

Autógrafo de Lei N. 508-continuação

A Câmara Municipal de Caconde, Decreta:

Artigo 7º- A construção do prédio (CASA DA LAVOURA), constante do artigo 1º, deverá iniciar-se dentro do prazo de 90(noventa) dias, a constar da data de lavratura da escritura de doação, ficando, porém, na dependência dos recursos orçamentários destinados para esse fim, no Instituto de Previdência e obedecerá aos padrões, projetos, orçamentos, especificações, clausulas, plano e condições contratuais a que se refere o Decreto nº 27.167 de 4 de Janeiro de 1957.

Artigo 8º- Para cobertura do crédito especial aberto nessa Lei, na importância de C\$270.000,00 , o sr. Prefeito fica autorizado a utilizar os recursos provenientes do excesso de arrecadação verificado no corrente exercício.

Artigo 9º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 22 de dezembro de 1960.

AFENOR RIBEIRO
PRESIDENTE

Aristodemo Ielo
1º Secretário da Mesa